

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a atualização das regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS n° 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde



do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.328, de 13 de abril de 2016, que aprova novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.780, de 19 de setembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.780, de 19 de setembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.942, de 22 de maio de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.328, de 13 de abril de 2016, que aprova os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.992, de 21 de agosto de 2019, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.178, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração do anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.780, de 19 de setembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, que aprova os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE.
- a Resolução SES/MG n° 6.407, de 19 de setembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG n° 4.884, de 19 de agosto de 2015, e estabelece que os municípios farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da data de emissão do Parecer Favorável pela área técnica do Ministério da Saúde, mediante aprovação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde SAIPS, e encaminhamento de ofício do Município à SES/MG informando sobre a emissão do referido Parecer e por fim, emissão de Relatório de visita técnica da Secretaria Estadual de Saúde; a Resolução SES/MG n° 6.562, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG n° 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; a Resolução SES/MG n° 6.730, de 22 de maio de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único de 2016, que aprova os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE;
- a Resolução SES/MG nº 6.816, de 21 de agosto de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº 6.562, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de



acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.146, de 03 de julho de 2020, que altera a Resolução SES/MG nº 6.407, de 19 de setembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a necessidade de adequação e consolidação das regras de implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais;
- a Nota Técnica Urgência e Emergência n°36/2020, de 01 de setembro de 2020, que trata da correção de erro material no Termo de Compromisso do Programa UPA 24h; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 dezembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização das regras de implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - Ficam revogadas: a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.165, de 19 de agosto de 2015; a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.780, de 19 de setembro de 2018; a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.877, de 21 de dezembro de 2018; a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.992, de 21 de agosto de 2019 e; a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.178, de 03 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.278, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a atualização das regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Atualizar as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2° A Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências RAU.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se:

- I UPA 24h Nova: UPA 24h construída com recursos de investimento federal; e
- II UPA 24h Ampliada: UPA 24h construída, a partir do acréscimo de área com adequação física dos estabelecimentos de saúde denominados Policlínica; Pronto Atendimento; Pronto socorro Especializado; Pronto Socorro Geral; e, Unidades Mistas, já cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES.
- Art. 3° A UPA 24h será implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, observadas as seguintes diretrizes:
- I funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- II equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;
 - III acolhimento; e
 - IV classificação de risco.
- Art. 4° As ações das UPA 24h deverão fazer parte do planejamento da RAU, a qual se encontra vinculada, bem como incluídas no Plano de Ação Regional da RAU (Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017).



- Art. 5° Considerar-se-á a UPA 24h em efetivo funcionamento quando desempenhar as seguintes atividades:
- I acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência,
 sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- II articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;
- III prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;
 - IV funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- V realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;
- VI realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;
 - VII prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e
- VIII manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.
 - Art. 6° Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:
- I implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, devendo utilizar o
 Protocolo de Manchester como linguagem única;
 - II adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;
 - III garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;
- IV garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;
 - V inscrever a UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde - SCNES e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito; e

VI - registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL

- Art. 7° Fica definida a contrapartida estadual de 25% do incentivo financeiro mensal previsto na Portaria de Consolidação n° 1, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS n° 10, de 3 de janeiro de 2017), para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 h Nova, habilitadas pelo Ministério da Saúde como Opção I, II, III, IV, V, VI, VII ou VIII, conforme segue:
- I Unidades Opção I: R\$ 21.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 85.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- a) R\$ 10.625,00, a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio pelo Ministério da Saúde (MS); e
- b) R\$ 21.250,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da unidade pelo
 MS;
- II Unidades Opção II: R\$ 31.875,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 127.500,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- a) R\$ 15.937,50, a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- b) R\$ 31.875,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo
 MS;
- III Unidades Opção III (corresponde ao porte I da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 42.500,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 170.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
 - a) R\$ 21.250,00, a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio do MS;
- b) R\$42.500,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo
 MS;
 - IV Unidades Opção IV: R\$ 58.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 235.000,00

mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:

- a) R\$ 29.375,00, a partir da publicação de Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- b) R\$ 58.750,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo
 MS;
- V Unidades Opção V (corresponde ao porte II da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- a) R\$ 37.500,00, a partir da publicação de Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- b) R\$ 75.000,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo
 MS;
- VI Unidades Opção VI: R\$ 91.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 367.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- a) R\$ 45.875,00, a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- b) R\$ 91.750,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo
 MS;
- VII Unidades Opção VII: R\$ 108.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 432.500,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- VIII R\$ 54.125,00, a partir da publicação de Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- a) R\$ 108.250,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da unidade pelo MS quando da qualificação da Unidade pelo MS;
- IX Unidades Opção VIII (corresponde ao porte III da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 125.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 500.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, repassados da seguinte forma:
- a) R\$ 62.500,00, a partir da publicação de Portaria de habilitação em custeio pelo MS; e
- b) R\$ 125.000,00, a partir da publicação da Portaria de qualificação da Unidade pelo MS.

- Art. 8° Fica definida a contrapartida estadual de 25% do incentivo financeiro mensal previsto na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017), para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 h Ampliada, habilitadas pelo Ministério da Saúde como Opção I, II, III, IV, V, VI, VII ou VIII, conforme segue:
- I Unidades Opção I: R\$ 12.500,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 50.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação de Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- II Unidades Opção II: R\$ 18.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 75.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- III Unidades Opção III (corresponde ao porte I da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 25.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 100.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação de Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- IV Unidades Opção IV: R\$ 34.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 137.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- V Unidades Opção V (corresponde ao porte II da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 43.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 175.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- VI Unidades Opção VI: R\$ 58.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 233.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
- VII Unidades Opção VII: R\$ 66.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 267.000,00 mensais de repasse, a partir da data da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde; e
- VIII Unidades Opção VIII (corresponde ao porte III da Portaria nº 342, de 04 de março de 2013): R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde.
- Art. 9° Os recursos financeiros estaduais destinados ao custeio das UPA 24h Opção I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017) serão repassados aos



Municípios do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

Art. 10 - Os Municípios farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio pelo Ministério da Saúde com o repasse mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

§ 1º - Para as publicações de Portaria de habilitação ocorridas até o dia 15 do mês, o repasse será iniciado no mês corrente, já para as publicações realizadas após o dia 15, será considerado o mês subsequente para início de pagamento.

Art. 11 - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, conforme a Opção de cada Unidade de Saúde contemplada pelo Programa.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Saúde/MG realizará o repasse de custeio das UPA 24h Opção I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017), condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo:

I – Unidade Executora: 1320074;

II – Programa: Programa UPA 24h;

III – Unidade de Programação de Gasto (UPG): UPA -509;

IV – Fonte: 10 (Estadual);

V – Objeto ou destinação dos recursos: contribuição para custeio;

VI – Dotação orçamentária: FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1 e FES/Entidade 4291.10.302.179.4491.0001-33-9039-10.1;

VII – Regras de elegibilidade: publicação de Portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde;

VIII – Percentual Fixo: 30%; e Percentual Variável: 70%;

IX – Periodicidade de Pagamento: mensal;

X – Unidade administrativa responsável: conforme Anexo Único;

XI – Vigência: até 60 meses, após assinatura do Termo de Compromisso/Metas;



XII – Compromissos, indicadores com fórmula de cálculo, fonte e definições em casos de exceção e metas: o detalhamento referente às definições dos indicadores estão descritos no anexo II desta Resolução. O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24h estão estabelecidos na Resolução SES/MG n° 2.884, de 20 de julho de 2011 e Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020.

XIII – Formas e prazos de acompanhamento: monitoramento quadrimestral por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) e, excepcionalmente, por meio físico. Período de defasagem de 4 meses.

Parágrafo único – Quando da não utilização do recurso de custeio ou necessidade de sua devolução, as tratativas deverão seguir as normativas do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 - As UPAs 24h habilitadas, qualificadas ou requalificadas Portes I, II e III, ficam automaticamente classificadas nas Opções III, V e VIII, respectivamente, para fins de pagamento da contrapartida estadual.

Parágrafo único – A classificação das UPA 24h em opções pelo Ministério da Saúde se dará por meio de publicação de Portaria de custeio, qualificação ou requalificação nos moldes da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017).

Art. 14 - A suspensão do repasse de recurso estadual dar-se-á concomitante à suspensão do repasse de recurso financeiro federal.

CAPITULO III - DA ADESÃO AO PROGRAMA

- Art. 15 A adesão às novas regras do Programa UPA 24h será formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 (sessenta) meses.
- § 1º O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no SiG-RES.
- \S 2° Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPITULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 16 - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por

meio de processo digital no SiG-RES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 17 - O desempenho dos beneficiários dos Programas UPA 24h, por meio dos indicadores, será acompanhado e apurado a cada quatro meses pelo SIG-RES ou outra forma definida pela SES, conforme o cronograma a seguir:

Meses base para o período de avaliação do ano corrente	Mês de monitoramento (cadastro SIGRES)	Apuração dos Resultados
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Setembro do ano corrente	Setembro do ano corrente
Maio, Junho, Julho e Agosto	Janeiro do ano subsequente	Janeiro do ano subsequente
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Maio do ano subsequente	Maio do ano subsequente

Parágrafo único - Os indicadores referentes ao Programa UPA 24h estão estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Ficam divulgadas as instituições participantes do Programa UPA 24h em Minas Gerais e os respectivos valores da contrapartida estadual, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 19 – Para fins de atualização e consolidação, ficam revogadas as Resoluções SES/MG n°, 4.884, de 19 de agosto de 2015, 6.407, de 19 de setembro de 2018, 6.562, de 21 de dezembro de 2018, 6.816, de 21 de agosto de 2019 e 7.146, de 03 de julho de 2020.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

CNES	Beneficiário	Município	Tipo	Porte/ Opção	Habilitada/ Qualificada	Custeio Estadual	Repasse total ao FMS
9389539	UPA 24h Abaeté	Abaeté	Nova	Opção III	H + Q	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
2146126	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Araguari	Araguari	Nova	Opção V	Н	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
9993908	UPA Luis Alberto Pinto Coelho	Barão de Cocais	Nova	Opção III	Н	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00
6210902	Unidade de Pronto Atendimento Centro Sul		Ampliada	Opção VIII	H + Q	R\$ 75.000,00	
23051	Unidade de Pronto Atendimento Nordeste		Ampliada	Porte II	H + Q	R\$ 43.750,00	
23582	Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova		Ampliada	Opção VIII	H + Q	R\$ 75.000,00	
23310	Unidade de Pronto Atendimento OESTE	Belo Horizonte	Ampliada	Opção VIII	H + Q	R\$ 75.000,00	R\$ 593.750,00
9068279	Unidade de Pronto Atendimento Noroeste II HOB		Nova	Opção VIII	H+Q	R\$ 125.000,00	
27618	Unidade de Pronto Atendimento Leste		Nova	Opção VIII	H+Q	R\$ 125.000,00	
22683	Unidade de Pronto Atendimento Barreiro		Ampliada	Opção VIII	H + Q	R\$ 75.000,00	
2126419	Unidade AI Nilda Nogueira do A Andrade Guanabara (Sede)		Ampliada	Opção V	H + Q	R\$ 43.750,00	
9804145	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Aguiar- Norte	Betim	Nova	Opção VIII	Н	R\$ 62.500,00	R\$ 237.500,00
2126133	UPA Teresópolis		Ampliada	Opção VIII	H + Q	R\$ 75.000,00	
2126052	Unidade A I Alexandre Silva A Diniz Alterosas		Ampliada	Porte II	H + Q	R\$ 43.750,00	
7076886	UPA Valdemar de Assis Barcelos	Brumadinho	Nova	Opção III	H + Q	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
7543913	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Campo Belo	Nova	Porte II	H + Q	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00



CONTROLS CONTRACTOR	1	I i		Í I	I	1			
9333754	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Caratinga	Nova	Opção V	Н	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00
7802951	UPA Adolpho Pereira de Rezende	Carmo do Paranaíba	Nova	Porte I	Н	R\$	21.250,00	R\$	21.250,00
2777347	UPA Dr. Alfredo Sabino de Freitas	Conceição das Alagoas	Ampliada	Opção III	H + Q	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
7951604	UPA Congonhas	Congonhas	Nova	Opção V	H+Q	R\$	75.000,00	R\$	75.000,00
7818858	Nova UPA JK		Nova	Opção VIII	H + Q	R\$	125.000,00		
6008054	Unidade de Pronto Atendimento Unidade XVI UPA XVI Unidade XVI UPA XVI (Sede)		Ampliada	Opção III	H + Q	R\$	25.000,00		
2189860	Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA	Contagem	Nova	Opção V	H+Q	R\$	75.000,00	R\$	168.750,00
2190125	Unidade de Pronto Atendimento Petrolândia UPA		Ampliada	Opção III	H + Q	R\$	25.000,00		
2189879	Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA		Ampliada	Porte II	H + Q	R\$	43.750,00		
7469144	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins	Divinópolis	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
2168650	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Formiga	Formiga	Nova	Opção III	H+Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
9013245	Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milênio	Francisco Sá	Ampliada	Opção III	H + Q	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
7455038	UPA 24 horas	Governador Valadares	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
2115786	Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité	Ibirité	Ampliada	Porte II	H + Q	R\$	43.750,00	R\$	43.750,00
7533934	UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz	Igarapé	Nova	Porte I	H + Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
7417659	UPA José Isabel Do Nascimento	Ipatinga	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
7507631	UPA Celso Matos Silva	Itabirito	Nova	Porte I	H + Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
9876332	UPA Unidade de Pronto Atendimento	João Pinheiro	Nova	Opção III	Н	R\$	21.250,00	R\$	21.250,00
6463487	UPA Santa Luzia		Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00		
6571573	UPA São Pedro	Juiz De Fora	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	375.000,00
7104804	UPA Norte		Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00		



7959079	UPA Geraldo Diniz Borges	Lagoa da Prata	Nova	Opção III	H + Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
2112140	UPA 24h	Lavras	Ampliada	Opção V	H + Q	R\$	43.750,00	R\$	43.750,00
7061838	Mateus Leme UPA 24 horas Tiago Cardoso Santos	Mateus Leme	Nova	Porte I	H + Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
9079882	UPA Dr. José Adelson Pires Moreira	Nova Lima	Nova	Opção V	Н	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00
2160137	UPA Antônio José dos Santos	Nova Serrana	Nova	Porte II	H + Q	R\$	75.000,00	R\$	75.000,00
5516641	UPA 24 Horas	Pará de Minas	Ampliada	Opção V	H + Q	R\$	43.750,00	R\$	43.750,00
4042751	Unidade de Pronto Atendimento UPA	Passos	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
7525427	UPA III	Patos de Minas	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
7548311	UPA Poços de Caldas	Poços De Caldas	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
6632858	UPA Acrízio De Menezes	Ribeirão Das Neves	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
7106548	Sabará UPA III 24 horas Padre Lazaro Pereira Crispim	Sabará	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
9061681	Unidade de Pronto Atendimento Arquiteclino Guimaraes	Salinas	Ampliada	Opção V	H + Q	R\$	43.750,00	R\$	43.750,00
2164175	Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito	Santa Luzia	Nova	Opção VIII	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
7933401	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	Nova	Opção III	H + Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
6798128	UPA São João Del Rei	São João Del Rei	Nova	Porte II	H + Q	R\$	75.000,00	R\$	75.000,00
9127666	UPA Miguel Henrique Maia	São Joaquim de Bicas	Nova	Opção III	H+Q	R\$	42.500,00	R\$	42.500,00
9325107	UPA Unidade de Pronto Atendimento	São Sebastião do Paraíso	Nova	Opção VII	Н	R\$	54.125,00	R\$	54.125,00
5922313	UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende	Sarzedo	Ampliada	Opção III	H + Q	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
7498233	UPA Dr. Juvenal Paiva	Sete Lagoas	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
6875343	UPA 24 Horas	Teófilo Otoni	Nova	Porte III	H + Q	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
46701	UPA Geraldo Reis Ribeiro	Timóteo	Nova	Opção V	Н	R\$	37.500,00	R\$	37.500,00
2164817	UPA Unidade de Pronto Atendimento São Benedito	Uberaba	Ampliada	Porte III	H + Q	R\$	75.000,00	R\$	200.000,00



7093284	Unidade Pronto Atendimento DR Humberto Ferreira UPA Mirante		Nova	Porte III	H + Q	R\$ 125.000,00	
7061773	UPA Francisco Correa De Carvalho	Varginha	Nova	Porte III	H + Q	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
7031882	Vespasiano UPA 24 horas Prefeito Luiz Issa	Vespasiano	Nova	Porte III	H + Q	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

Legenda:

^{*}H=Habilitação: consiste na comprovação de funcionamento da unidade, conforme requisitos previstos em lesgilação e em publicação de Portaria Ministerial.

^{*}Q= Qualificação: processo pelo qual uma UPA já habilitada, isto é, funcionando e recebendo repasses de custeio, é submetida à comprovação documental e visita técnica que permitem a ampliação dos recursos de custeio, quando a unidade é aprovada.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

INDICADORES DO PROGRAMA UPA 24 HORAS

INDICADOR 1: Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de

Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)

DESCRIÇÃO: Acolhimento do paciente identificando e classificando o a)

grau de risco, vulnerabilidade e sofrimento de modo a estabelecer a ordem de prioridade e o

tempo limite para o atendimento médico/odontológico, utilizando-se de protocolo seguro.

Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente.

b) MÉTODO DE CÁLCULO: nº total de Acolhimentos com Classificação

de Risco registrados no SIA/SUS (03.01.06.011-8). A tabulação do procedimento Acolhimento

com Classificação de Risco será extraída do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS,

por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicador de informações de saúde para o

Windows). Para a pesquisa, serão utilizados os seguintes filtros: **SIA (via Tabwin)**

Filtros:

Linha: Mês de atendimento Coluna: Mês de processamento

Incremento: Quantidade apresentada

Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise e três competências posteriores

Seleções disponíveis: Selecionar estabel-CNES-MG, Procedimento 03.01.06.011-8 e mês de

atendimento (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado).

Após a tabulação do procedimento Acolhimento com Classificação de Risco, os valores

encontrados serão organizados em faixas de desempenho considerando os valores de referência

das metas estabelecidas por Opção.

c) **PERIODICIDADE:** Mensal

FONTE: SIA/SUS d)

UNIDADE DE MEDIDA: número inteiro e)

18

f) **POLARIDADE:** Major melhor

g) METAS:

Opção I – 2.250

Opção II – 3.375

Opção III – 4.500

Opção IV -5.625

Opção V -6.750

Opção VI -7.875

Opção VII -9.000

Opção VIII -10.125

- f.1) Caso a UPA 24h não cumpra a meta mensal explicitada acima, o gestor deverá emitir relatório analítico/conclusivo sobre a justificativa para o funcionamento abaixo da meta mínima definida e encaminhá-lo para discussão no Comitê Gestor de Urgência e Emergência em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.288 de 16 de março de 2016, ou outra que vier substituí-la;
- f.2) Deverá ser encaminhada, uma cópia do relatório analítico da Unidade Regional de Saúde após análise das justificativas no Comitê Gestor de Urgência e Emergência, por correio eletrônico para a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência ao final do quadrimestre;

g) FAIXAS DE DESEMPENHO:

- h.1) Percentual de cumprimento máximo do indicador para fins de pagamento:100%
- h.2) Percentual da parte variável que fará jus:

FAIXAS DE DESEMPENHO					
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual da parte variável que fará jus				
> ou = 100%	100%				
> 50% e < 100%	85%				
< ou = 50%	60%				

h) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



INDICADOR	PESO
Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação	221
Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	35%

INDICADOR 2: Procedimentos médicos realizados em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas

- a) **DESCRIÇÃO:** nº total de procedimentos médicos realizados em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme os procedimentos descritos abaixo:
- a.1) Atendimento médico em Unidade de Pronto Atendimento (03.01.06.0096): Consiste no exame/atendimento médico ao paciente em Unidade de Pronto Atendimento e definição do encaminhamento responsável, quando necessário.
- **a.2)** Atendimento de Urgência com observação até 24h em atenção especializada (03.01.06.002-9): Compreende o exame/avaliação e o acompanhamento médico ao paciente em situação de urgência. Neste caso, o atendimento vai além da consulta, pois o paciente permanece em observação por até 24 horas. Neste tempo, pode haver administração de medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizadas interconsultas com outra(s) especialidade(s) médica(s) e exames para esclarecimento diagnóstico.

Neste procedimento não estão incluídos os exames realizados durante as 24 horas previstas nem a interconsulta com outra especialidade médica, devendo os mesmos ser lançados em separado no sistema, ou seja, adicionalmente na produção do serviço de saúde.

Em caso do paciente permanecer por mais de 24h em observação, os profissionais que o atenderem deverão lançar o procedimento 03.01.06.002-9 diariamente até a realização de sua transferência ou encaminhamento.

- **a.3)** Atendimento ortopédico com imobilização provisória (03.01.06.010-0): Compreende a consulta médica e a realização de imobilização provisória. No caso de realização de exame radiológico para este atendimento, este deve ser registrado em separado com o registro do código próprio de cada tipo de exame.
- **b) MÉTODO DE CÁLCULO:** Somatório dos procedimentos médicos descritos acima realizados pela Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

A tabulação dos procedimentos médicos (03.01.06.009-6 + 03.01.06.002-9 + 03.01.06.010-0) será extraída do SIA/SUS, por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicador de informaçõe de saúde para o Windows). Para a pesquisa, serão utilizados os seguintes filtros:

SIA (via Tabwin) - Filtros:

- Linha: Mês de atendimento
- Coluna: Mês de processamento
- Incremento: Quantidade apresentada
- Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise e três competências posteriores
 - -Seleções disponíveis: Selecionar estabel-CNES-MG, Procedimentos 03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6, 03.01.06.010-0 e mês de atendimento (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado).

Após a tabulação dos procedimentos médicos, os valores encontrados serão organizados em faixas de desempenho considerando os valores de referência das metas estabelecidas por Opção.

- c) **PERIODICIDADE:** Mensal
- d) FONTE: SIA/SUS
- e) **POLARIDADE:** Maior melhor
- f) UNIDADE DE MEDIDA: número inteiro
- g) METAS:

Opção I – 2.250

Opção II – 3.375

Opção III – 4.500

Opção IV -5.625

Opção V -6.750

Opção VI -7.875

Opção VII -9.000

Opção VIII -10.125

g.1) Caso a UPA 24h não apresente a meta mensal explicitada acima, o gestor deverá emitir relatório analítico/conclusivo sobre a justificativa para o funcionamento abaixo da meta mínima definida e encaminhá-lo para discussão no Comitê Gestor de Urgência e



Emergência em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.288 de 16 de março de 2016, ou outra que vier substituí-la;

g.2) Deverá ser encaminhada, uma cópia do relatório analítico da Unidade Regional de Saúde após análise das justificativas no Comitê Gestor de Urgência e Emergência, por correio eletrônico para a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência ao final do quadrimestre;

h) FAIXAS DE DESEMPENHO:

- h.1) Percentual de cumprimento máximo do indicador para fins de pagamento: 100%
- h.2) Percentual da parte variável que fará jus:

FAIXAS DE DESEMPENHO				
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual da parte variável que fará jus			
> ou = 100%	100%			
> 50% e < 100%	85%			
< ou = 50%	60%			

i) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

INDICADOR	PESO	
Procedimentos médicos realizados em Unidade de Pronto Atendimento nos	2221	
termos dos procedimentos (03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6, 03.01.06.010-0)	35%	

INDICADOR 3: Capacitação dos profissionais das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas.

a) DESCRIÇÃO: Execução de atividades de educação permanente e/ou continuada por iniciativa própria ou por meio de cooperação. A educação permanente/continuada possibilita o constante aprendizado e atualização da equipe multiprofissional, implicando melhoria na qualidade e segurança da assistência ao usuário. Os temas das capacitações devem estar diretamente relacionados a realidade da instituição/setor/profissionais, suas necessidades e rotinas. A metodologia a ser aplicada na capacitação deverá estar em consonância com os artigos 32 e 33 da RDC 63 (ANVISA,2011). A capacitação pode ser interna (realizada pelo Município/ Instituição) ou externa (cursos de

atualização/ aprimoramento realizado por terceiros). Em caso de capacitação interna, recomenda- se implementar medidas que avaliem a compreensão do assunto pelos capacitandos, através de pré e pós-teste. Os profissionais que não atingirem o mínimo para aprovação (60% da nota), recomenda-se repetir o treinamento.

- **b) MÉTODO DE CÁLCULO:** número total de profissionais capacitados / número total de profissionais constante no CNES da Unidade de Pronto Atendimento * 100.
- b.1) Será avaliado o percentual de profissionais capacitados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.
- b.2) Este cálculo levará em consideração o número total de profissionais classificados no Código Brasileiro de Ocupação (CBO) constante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES e o percentual de profissionais capacitados, conforme listas de presença apresentadas.
- c) **PERIODICIDADE:** Quadrimestral

d) FONTE:

Numerador: Planilha auto declaratória preenchida com o compilado dos profissionais capacitados no quadrimestre, bem como a categoria profissional de cada um, tema abordado e o número total de capacitados, conforme modelo abaixo estabelecido pela Coordenação Estadual de Urgência e Emergência:

PLANILHA DE MONITORAMENTO - INDICADOR CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UPA 24h								
MUNICÍPIO:	INSTITUIÇÃO:	NÚMERO DE PR	NÚMERO DE PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNES: xx					
Categoria profissional	Número total de profissionais por categoria	Tema (s) abordado (s)	Mês da capacitação	Número de profissionais capacitados por tema	Número de capacitados para contabilização do indicador			
subtotal								
subtotal								



subtotal			
Total			

As capacitações devem contemplar o maior número possível de profissionais da UPA 24h, de forma que cada profissional deverá ser contabilizado <u>uma única vez</u> no quadrimestre para fins de avaliação do indicador, entretanto, <u>não há impedimento que o mesmo profissional participe de várias capacitações no período.</u>

Denominador: número total de profissionais constante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

e) UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

f) POLARIDADE: Maior melhor

g) META: 30%

Deverá ser encaminhada planilha auto declaratória preenchida com o compilado dos profissionais capacitados no quadrimestre, bem como a categoria profissional de cada um, os temas abordados e o número total de capacitados. É vetada a duplicidade de profissionais no compilado enviado. A documentação deverá ser encaminhada impreterivelmente até o 5° dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano.

As listas de presença das capacitações e/ou cópia de certificado dos profissionais capacitados deverão ficar arquivadas (meio físico ou eletrônico) na Instituição para comprovação da execução das atividades de educação permanente/continuada e enviadas digitalizadas às Unidades Regionais de Saúde juntamente com a planilha de monitoramento para comprovação da execução das atividades de educação permanente/continuada.

h) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

INDICADOR	META	PESO
Capacitação dos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento	100%	30%



j) COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES

INDICADORES	META	PESO	VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO
Acolhimento com classificação de risco				
registrado no Sistema de Informação	Opção I- 2.250			
ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do	Opção II -3.375	35%		
procedimento (03.01.06.011-8)	Opção III-4.500			
	Opção IV- 5.625			
	Opção V -6.750			
	OpçãoVII-9.000			
	OpçãoVIII-10.125		70%	30%
Procedimentos médicos realizados em	Opção I- 2.250			
Unidade de Pronto Atendimento nos	Opção II -3.375			
termos dos	Opção III-4.500	35%		
procedimentos	Opção IV- 5.625			
(03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6,	Opção V -6.750			
03.01.06.010-0)	OpçãoVII-9.000			
	OpçãoVIII-10.125			
Capacitação dos	30%	30%		
profissionais	3070	3070		
da				
Unidade de Pronto Atendimento				
TOTAL		100%		